



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 420/74

Promulga o Regimento do Conselho Universitário.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento do Conselho Universitário, da Universidade do Estado da Guanabara, aprovado na sessão de 25 de janeiro de 1974, será cumprido em conformidade com o texto anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 29 de janeiro de 1974.

OSCAR TENÓRIO
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

Da constituição

CAPÍTULO II

Das Atribuições

CAPÍTULO III

Das sessões e das etapas dos trabalhos

CAPÍTULO IV

Do processamento dos trabalhos

CAPÍTULO V

Das comissões



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

Da constituição

Art. 1º - O Conselho Universitário da Universidade do Estado da Guanabara, instituído pelo Estatuto, obedecerá às disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Universitário é constituído na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 3º - O Conselho será secretariado por um secretário designado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 4º - Compete ao Conselho Universitário:

I – Privativamente:

a) funcionar como instância suprema da UEG, como órgão deliberativo, normativo e consultivo ressalvadas as atribuições próprias do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

b) aprovar o orçamento da UEG, e os acordos ou convênios que importem em ônus para a Universidade;

c) outorgar mandato universitário e aprovar consórcio de serviços;

d) baixar resoluções sobre a organização administrativa da UEG, respeitadas as normas do Estatuto do Regimento Geral;

e) aprovar os planos administrativos da UEG de iniciativa do Reitor;

f) estabelecer normas sobre o regime do pessoal técnico e administrativo da UEG, observadas as normas da legislação do trabalho e as peculiaridades dos serviços da UEG;

g) aprovar seu Regimento Interno;

h) deliberar sobre a extensão à comunidade, dos serviços especiais da UEG;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

- i) decidir dos recursos interpostos de atos do Reitor, de Diretores dos Centros Setoriais ou de Unidades Universitárias que importem em violação da lei ou mandamento universitário;
- j) elevar, eventualmente, até 7, o número de membros efetivos e suplentes do Conselho de Curadores, observando-se o disposto no § 4º do artigo 26 do Regimento Geral;
- k) conceder, eventualmente, relativa autonomia administrativa e financeira a órgãos especiais, estabelecendo a formas limites do exercício dessa faculdade;
- l) conceder prévia autorização, na forma prevista pelo Regimento Geral, a organização de diretórios estudantis setoriais, agregando alunos de unidades universitárias ou de cursos afins;
- m) estabelecer normas e critérios sobre a execução do disposto no artigo 38 do Estatuto sobre casos de recusa de nova matrícula;
- n) designar um Reitor “pro tempore”, no impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor ou na vacância de ambos os cargos, sem prejuízo da observância do disposto no artigo 8º, § 6º de Estatuto.
- o) julgar recursos das decisões do Diretor de unidade universitária ou de seu Conselho Departamental, quando importem violação da lei ou mandamento universitário ou ainda quando divergirem da orientação firmada pelos órgãos superiores da UEG;
- p) estabelecer, mediante Resolução, o número de Professores Adjuntos e Assistentes nas congregações das várias Faculdades e o respectivo processo eleitoral;
- q) estabelecer os requisitos e o processo de concessão dos títulos honoríficos outorgados pela UEG;
- r) avocar as atribuições da Congregação da Faculdade em que o número de Professores Titulares em exercício for igual ou inferior a um terço do total de seus membros;
- s) instituir, eventualmente, órgão especial para ministrar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou extensão;
- t) designar comissão especial para julgar prova de títulos de Professor de outra Universidade, candidato a transferência para a UEG cuja pretensão obtiver o apoio da maioria absoluta da Congregação para onde desejar se transferir;
- u) regular o regime disciplinar do pessoal docente, mediante Resolução, observadas as normas legais e assegurado o direito de ampla defesa;
- v) estabelecer o regime disciplinar do pessoal técnico e administrativo da UEG cabendo ao Reitor e aos Diretores, no âmbito de suas atribuições, o exercício do poder disciplinar, reservada ao Reitor a competência privativa para aplicação da pena de demissão;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

w) considerar, eventualmente, relevantes serviços de Professor aposentado para o fim de sua contratação, pelo Reitor, para atividades específicas de pesquisa;

x) codificar, sob a forma de Resolução, os direitos e deveres dos alunos, assim como seu regime disciplinar;

y) baixar normas para a representação discente (nas unidades universitárias e nos órgãos colegiados da UEG);

II – Por solicitação de outros órgãos superiores da UEG ou em complementação a algumas de suas medidas:

a) criar, eventualmente, por iniciativa do Reitor, outros órgãos ou unidades universitárias, além dos atualmente existentes;

b) criar, mediante proposta do Reitor, funções remuneradas de monitores, mediante critérios que determinar e, obedecendo à legislação em vigor;

c) estabelecer orientação para a organização dos órgãos e serviços especiais, conjuntamente com o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no âmbito das respectivas competências;

d) aprovar, conjuntamente com o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a criação de novos cursos;

e) aprovar o planejamento do Reitor, das atividades da UEG;

f) apreciar a interpretação do Reitor sobre dúvidas relativas à execução de disposições dos Estatutos ou do Regimento Geral;

g) aprovar, após audiência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, os Regimentos Internos das unidades universitárias e dos Centros Setoriais;

h) indicar, eventualmente, mediante proposta do Centro Setorial respectivo, Professores Titulares de outras unidades, para completar a Congregação cujo número de Professores Titulares em exercício for igual ou inferior à metade do total de seus membros titulares;

i) avocar, eventualmente, as atribuições da Congregação da Faculdade em que o número de Professores Titulares em exercício for igual ou inferior a um terço do total de seus membros;

j) regulamentar, de acordo com o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no âmbito de suas atribuições, os cursos de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação, bem como os programas de ensino e pesquisa entre os períodos letivos regulares, respeitada a legislação em vigor e as determinações do Estatuto e do Regimento Geral da UEG;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

k) fixar, mediante proposta do Reitor, os níveis de salários, o regime de trabalho e as vantagens do pessoal docente;

l) aprovar, conjuntamente com o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, normas estabelecidas por Ato Executivo do Reitor, para a eventual aplicação progressiva, ao pessoal docente, do regime de dedicação exclusiva

m) aprovar ou rejeitar proposta da maioria absoluta de uma Congregação com maioria de membros titulares para provimento de um cargo por transferência de Professor ocupante de cargo de igual categoria em outra Universidade, na qual tenha ingressado após concurso público de provas e títulos;

n) manifestar-se sobre a proposta do Reitor, de afastamento temporário pelo prazo máximo de 12 meses, de Professor integrante da carreira de magistério da UEG para prestar colaboração a outra universidade nacional ou estrangeira, em atividade de ensino ou pesquisa, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo;

o) manifestar-se sobre o eventual especial interesse e alta relevância de um programa de estudo, pesquisa ou estágio a ser realizado por um Professor Titular com mais de dez anos de exercício efetivo na UEG, com licença remunerada;

p) receber, por intermédio do Reitor, e julgar as contas anuais das gestões financeiras do Diretório Acadêmico Central e dos Diretórios Setoriais;

q) conceder, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Reitor, títulos honoríficos da UEG.

Art. 5º - Caberão ainda ao Conselho Universitário outras atribuições que se contenha implícita ou explicitamente em seu Estatuto ou Regimento Geral e as que dele vierem a constar.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Universitário, de teor normativo, serão formalizadas em Resoluções, promulgadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

Das sessões e das etapas dos trabalhos

Art. 6º - As sessões do Conselho Universitário serão:

a) ordinárias

b) extraordinárias

c) especiais



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, na primeira sexta-feira útil de cada mês e se destinam à discussão e votação dos assuntos de atribuição do Conselho e independem de convocação prévia em horário especificado anualmente.

§ 2º - O Reitor ou seu substituto legal poderá, com antecedência mínima de 24 horas, cancelar, por motivos justificados a reunião ordinária marcando ao mesmo tempo uma outra data para realizá-la.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão as que destinadas também à discussão e votação dos assuntos de competência, forem convocadas eventualmente, de acordo com a necessidade, fora das datas designadas para as sessões ordinárias, pelo Reitor ou seu substituto legal, por iniciativa própria ou em apoio à solicitação de pelo menos um terço dos membros do Conselho.

§ 4º - Serão sessões especiais as destinadas a realizações de atos ou celebração de acontecimentos que mereçam destaque, ficando sua convocação a critério do Reitor, podendo eventualmente ser transformado em especial, a primeira parte de uma sessão ordinária ou extraordinária..

Art. 7º - As sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser abertas com um terço do total de seus membros, podendo as especiais ser iniciadas com qualquer número.

§ 1º - As decisões que impliquem em alteração do Estatuto ou Regimento Geral só poderão ser tomadas em reuniões extraordinárias comunicadas aos Senhores Conselheiros com um mínimo de sete dias de antecipação, incluindo informação simultânea das razões que determinem a reunião, e as resoluções só poderão ser tomadas com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º - O registro de presença dos membros do Conselho será feito em livro especialmente destinado para este fim e que estará aberto até o fim do expediente nas reuniões extraordinárias e especiais.

Art. 8º - O Conselho só poderá votar, com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo único – Se terminado o expediente não houver quorum para a votação, o Presidente encerrará a sessão, fazendo constar de ata o motivo que o determinou.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão:

a) leitura, discussão e aprovação (sujeita a modificações) da ata da sessão anterior, que deverá ser mimeografada e distribuída aos senhores Conselheiros de preferência em dias anteriores à sessão ficando um exemplar da ata, depois de aprovada, com as alterações eventuais, arquivada em pasta especial;

b) expediente;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

c) ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Do processamento dos trabalhos

Art. 10 – A leitura da ata da sessão anterior feita pelo Secretário do Conselho iniciará a sessão.

Parágrafo único – A ata deverá mencionar:

a) a natureza da sessão, o dia, a hora e o local em que se realizou a menção da autoridade que a presidiu;

b) o nome dos Conselheiros presentes, cujos nomes constaram no livro de presença, e a justificativa, eventual, antecipada, de membros ausentes;

c) a discussão porventura ocorrida a respeito dos termos da ata e a forma de de sua aprovação;

d) o expediente;

e) a ordem-do-dia. Com o resumo da leitura dos relatórios, das discussões, dos pedidos de visita, dos resultados das discussões, dos pedidos de visita, do resultado das votações e outros fatos diretamente correlacionados.

Art. 11 – Terminada a votação da ata terá início o expediente em que serão incluídas comunicações do Presidente e/ou dos Conselheiros, moções que serão submetidas a votação após a ordem-do-dia, apresentação de projetos que serão encaminhados pelo Presidente às Comissões respectivas e votos de louvor, regozijo e/ou pesar.

Parágrafo único – O expediente terá a duração improrrogável de trinta minutos, contados do término da votação da ata, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por uma vez em prazo máximo de cinco minutos.

Art. 12 – Após o término do expediente, o Presidente anunciará o início da ordem-do-dia, submetendo ao Conselho os assuntos da pauta na ordem em que nela constarem.

Art. 13 – Poderá ser alterada a ordem estabelecida para os assuntos na pauta, nos casos de aprovação pelo Conselho, de pedidos:

a) preferência;

b) urgência;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

c) adiamento de assunto.

Art. 14 – A concessão do pedido de transferência para a discussão de um assunto, está condicionada a apresentação de um requerimento escrito por um dos Conselheiros e sua aprovação pelo plenário.

Art. 15 – Será concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

a) o pedido seja apresentado por escrito, com a correspondente justificativa, pelo Reitor ou por ao menos cinco membros do Conselho;

b) um resumo escrito do projeto e sua justificativa para que seja entregue, no momento, a cada um dos Conselheiros presentes;

c) seja concedida a palavra, por cinco minutos, a pelo menos dois Conselheiros, um para justificar e outro para contestar a proposta;

d) seja a proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 16 – Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida urgência demonstrar a necessidade de diligências, qualquer Conselheiro poderá solicitar que a urgência seja suspensa, pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 17 – O Presidente ou qualquer dos Conselheiros poderá solicitar, após devida justificativa, o adiantamento da discussão de qualquer matéria, devendo o pedido, para ser aprovado, obter a maioria dos votos dos presentes.

Art. 18 – Qualquer membro do Conselho terá aprovado automaticamente seu pedido de vista de qualquer processo não submetido a regime de urgência, desde que o faça durante a sessão em que houver sido relatado pela primeira vez.

§ 1º - O Conselheiro que houver pedido vista de processo não poderá mantê-lo em seu poder mais de noventa e seis horas.

§ 2º - O pedido de vista poderá ser renovado por outro Conselheiro desde que se tenha feito juntada de novos documentos ao processo, a pedido do interessado, aprovado pelo Conselho ou por iniciativa deste.

Art. 19 – Terminada a ordem-do-dia qualquer Conselheiro poderá obter a palavra pelo prazo máximo de dez minutos para explicação pessoal ou para tratar de problemas de interesse universitário.

Art. 20 – Qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho só será debatida após o parecer, escrito ou verbal, emitido pelo respectivo relator.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

Art. 21 – Todos os membros do Conselho terão direito, na ordem em que o solicitarem, a discutir o parecer.

Art. 22 – Cada Conselheiro terá direito a intervir nos debates no máximo duas vezes, podendo usar da palavra durante cinco na segunda e última.

Art. 23 – Só serão concedidos apartes com o prévio consentimento do orador que terá descontado do seu próprio tempo o da duração do aparte.

Art. 24 – Todos os Conselheiros têm o direito de, a qualquer momento, levantar questões de ordem.

Parágrafo único – Entende-se como questão de ordem a interpelação feita ao Presidente para dirimir dúvidas sobre, ou fazer respeitar as normas da legislação vigente, do estatuto, do Regimento Geral ou do próprio Regimento do Conselho Universitário.

Art. 25 – As questões de ordem devem ser formuladas objetivamente, mencionados os dispositivos legais sobre os quais parem dúvidas de interpretação ou cuja observância se considere infringida.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas sobre as questões de ordem.

Art. 26 – Após o encerramento da discussão, o assunto debatido será posto a votos, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos votantes, exceto nos casos especiais previstos e regulamentados neste Regimento.

Art. 27 – As votações se realizarão normalmente através de manifestações individuais e públicas.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá requerer, justificando-o, a votação nominal para uma resolução, e ela será aplicada caso aprovada a petição pela maioria do Conselho.

§ 2º - Será utilizado o sistema de escrutínio secreto nas eleições previstas pelo estatuto, Regimento Geral, ou q pedido de qualquer Conselheiro, devidamente aprovado pelo plenário.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar abstenção de voto, justificando-o

§ 4º - Em caso de empate em uma votação, o Presidente emitirá o voto de qualidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 28 – O Conselho Universitário terá as seguintes Comissões Permanentes, às quais serão submetidas, a título de consultoria prévia, os assuntos diretamente relacionados com suas especialidades:

- 1) Comissão de Legislação
- 2) Comissão de Ensino
- 3) Comissão de Desenvolvimento

§ 1º - Cada comissão permanente será constituída de cinco membros eleitos pelo Conselho Universitário por período equivalente ao mandato.

§ 2º - As substituições temporárias de membros da Comissão serão feitas através de indicação do Presidente e as permanentes por votação do plenário.

Art. 29 – Cada Comissão elegerá seu Presidente o qual distribuirá pelos relatores por ele escolhidos os processos que lhe forem encaminhados pela Mesa.

§ 1º - Os relatores consultarão os demais membros da comissão sobre os assuntos que lhe forem entregues a fim de que o relatório exprima a opinião da maioria, devendo os que tiverem voto vencido declarar por escrito as razões de sua discordância.

§ 2º - Os pareceres das Comissões deverão ser entregues ao Secretário do Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão, podendo aquele prazo ser prolongado, a pedido, pelo Presidente do Conselho.

Art. 30 – À Comissão de Legislação compete emitir parecer:

- a) sobre alterações do Estatuto ou do regimento Geral da Universidade;
- b) sobre dúvidas quanto a legalidade de projetos ou de atos de várias naturezas que afetem a vida da UEG;
- c) sobre os projetos de Regimentos das unidades universitárias ou sobre sua modificação;
- d) sobre medidas propostas para prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- e) sobre recursos que forem enviados ao Conselho Universitário, nos termos da legislação em vigor, alegando violação de leis ou regulamentos;
- f) sobre problemas relativos ao patrimônio da UEG.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 420/74)

Art. 31 – À Comissão de Ensino compete emitir parecer:

a) sobre criação e organização de cursos de graduação, pós-graduação e assuntos de ensino que lhe forem enviados, em grau de recurso, ressalvada a competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

b) sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor honoris causa e Doutor honoris causa, ouvido previamente o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 32 – À Comissão de Desenvolvimento compete emitir parecer:

a) sobre as diretrizes da política de desenvolvimento da UEG propostas pelo Reitor;

b) sobre os orçamentos da UEG.

Art. 33 – O Conselho Universitário poderá por iniciativa do Reitor ou de um dos Conselheiros, com a aprovação do plenário, criar Comissões Especiais para examinar casos específicos.

§ 1º - Os membros das Comissões Especiais, em número de três a cinco, serão designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - O funcionamento das Comissões Especiais obedecerá aos mesmos dispositivos gerais que regem as Comissões permanentes.

UEG, em 29 de janeiro de 1974.